

**AO(A). ILMO(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**

**Ref.: Pregão Eletrônico N° 2025.03.10.1**



A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, em Lagoa Santa/MG, por meio de seu representante legal, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.03.10.1, **especificadamente para o Lote nº 18: Aparelho de Raios-x Fixo Digital.**

**I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:**

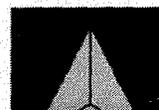
O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece que qualquer interessado pode impugnar o edital no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública. O dispositivo prevê:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

De forma alinhada, o Edital dispõe:

*"14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [cplquixelo@gmail.com](mailto:cplquixelo@gmail.com), informando o número deste pregão e o Órgão interessado ou por meio da plataforma <https://www.comprasquixelo.com.br>."*

Assim, a impugnação apresentada nesta data é tempestiva e deve ser conhecida e provida.



## II – DA SINOPSE DO EDITAL:

A VMI é uma empresa especializada na **fabricação de equipamentos médicos de alta tecnologia**, atuante no mercado médico-hospitalar, fornecendo soluções tecnológicas avançadas para a saúde, além de oferecer manutenção e reparação desses aparelhos. Conta com sedes independentes distribuídas por todo o território nacional, garantindo amplo suporte técnico.

Além disso, destaca-se por ser uma empresa de **capital 100% brasileiro**, especializada na produção de equipamentos médicos que utilizam radiação ionizante (raios-X) para formação de imagens médicas. Seu *know-how* é respaldado pelo maior corpo técnico e de pesquisadores do Brasil, possibilitando a requisição de projetos próprios e um robusto setor de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em todas as etapas produtivas.

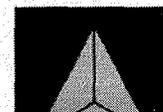
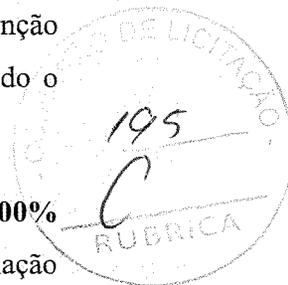
Dessa forma, considerando sua expertise no setor, a Impugnante tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 2025.03.10.1, publicado pela Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, que visa a aquisição de equipamentos hospitalares, materiais de consumo e permanente (mobiliário e informática) para atender às necessidades do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE.

Contudo, cumpre destacar que o edital impõe um **prazo de entrega absolutamente inexecutável para o lote nº 18**, cujo objeto é a aquisição de um equipamento de raios-X fixo de alta complexidade. Tal exigência inviabiliza a participação dos grandes fabricantes do setor, comprometendo diretamente a isonomia, a competitividade e a eficiência da licitação, além de contrariar o interesse público ao limitar a concorrência e restringir o acesso a produtos de maior qualidade e tecnologia.

## III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

### III.1 – DO PRAZO DE ENTREGA PARA O LOTE Nº 18: APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL – RESTRIÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA:

Conforme se depreende do edital, o prazo para entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, nos seguintes termos:



*“5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.”*

Ocorre que, o **prazo de entrega estabelecido no processo licitatório, é extremamente inexecuível**, uma vez que não condiz com as condições práticas de fornecimento e implementação do objeto licitado no **lote nº 18**.

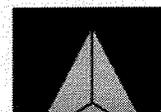
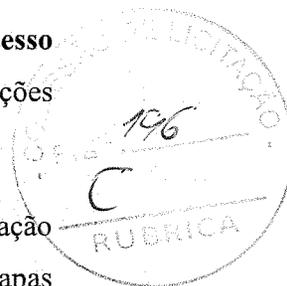
O prazo estipulado pela Administração não leva em consideração a complexidade do fornecimento, nem a logística envolvida, além de desconsiderar etapas essenciais como produção, transporte, instalação e testes necessários para garantir que o equipamento esteja em conformidade com as especificações exigidas.

Preclaro(a) Pregoeiro(a), o prazo estabelecido no Termo de Referência está aquém do prazo padrão do mercado para fornecimento e instalação de equipamentos dessa natureza. De acordo com as práticas do setor, e levando em consideração as especificações técnicas descritas, o tempo necessário para a execução adequada do serviço, que inclui a aquisição, transporte, instalação e realização de testes, é de, no **mínimo, 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, dependendo das condições específicas do fornecimento**.

Além disso, a imposição de um prazo tão curto tende a afastar empresas fabricantes de maior porte, com vasta experiência no setor, que, apesar de possuírem a capacidade técnica e financeira necessárias para realizar a entrega do objeto, não conseguirão atender ao prazo irreal estabelecido.

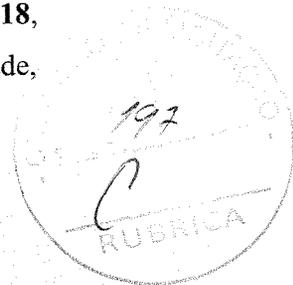
Tal situação compromete a competitividade e fere o princípio da isonomia, pois **favorece distribuidores locais**, próximos ao município. **Isso limita a participação de empresas qualificadas, prejudicando a ampla concorrência e a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração.**

Diante do exposto, solicitamos a revisão do prazo de entrega, **propondo sua ampliação para 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra**. A prorrogação do prazo permitirá a adequação às condições reais de fabricação, transporte, instalação e testes do equipamento, garantindo um processo licitatório mais justo, viável e competitivo, além de assegurar a contratação de um fornecedor com a melhor proposta em termos de qualidade e condições técnicas.



**IV – DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, a Impugnante vem, respeitosamente, à presença de V.Sa. requerer a devida análise da presente impugnação, pleiteando seu provimento para a **alteração do prazo de entrega**. Tal medida se faz necessária para adequá-lo às reais condições do mercado e às especificidades do objeto licitado no **lote nº 18**, assegurando, assim, a observância dos princípios da isonomia, competitividade, vantajosidade, economicidade, eficiência e do interesse público.



R. Deferimento.

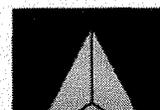
Lagoa Santa (MG), 21 de março de 2025.

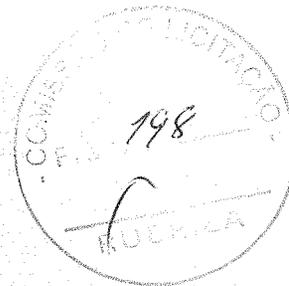
MARCELE  
PEREIRA  
VIEGAS:1011004  
2670

Assinado de forma  
digital por MARCELE  
PEREIRA  
VIEGAS:10110042670

**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

**Representante Legal.**





## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.10.1

**Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares, materiais de consumo e permanente (mobiliário e de informática), destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE.

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA tempestivamente, impugnou o Edital referente ao objeto acima mencionado, especificamente junto ao **Lote 18 - Raio X Fixo Digital**. As alegações foram entorno do prazo de entrega dos produtos/bens, 10 (dez) dias a contar da data de recebimento, e que tal prazo estaria restringindo a competitividade do certame.

Contudo é imprescindível pontuar que o prazo para recebimento de bens ou serviços é algo discricionário da contratante/administração, em nada impedindo de quando firmar o futuro contrato esse prazo não possa ser prorrogado mediante justificativa com base nos princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade. No que tange a restringir a competitividade não caberia alegações, haja vista que o prazo para entrega dos bens/produtos, não configura condição de participação, classificação ou habilitação, e se não é, não há motivos para que as empresas não cadastrem propostas e participem do certame, tanto é que até o presente momento há quatro propostas cadastradas junto ao lote 18.

Portanto, como o processo já fora publicado, propostas cadastradas, e a sessão marcada para 27/03/2025 às 08:00 horas, recebo tempestivamente a impugnação, no entanto como o teor não configura nenhuma clausula restritiva junto ao Edital, **ESCLAREÇO:** fica mantido o prazo inicial conforme consta no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e quando da assinatura do futuro contrato, na fase de execução a contratada poderá solicitar prorrogação por igual ou superior período para entrega, mediante justificava dependendo do produto em questão, haja vista que, o certame é formado por vários lotes.

Quixelô/CE, 27 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Larissa Carvalho de Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

VISTO POR:

  
\_\_\_\_\_  
Francisca Raquel de Oliveira  
Agente de contratação/Pregoeira



PREFEITURA  
**QUIXELÔ**



**Pra Cuidar  
de Você**